



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

VR-12059-00001489/2025

Fls: \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 156/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o MUNICÍPIO de VOLTA REDONDA/RJ, e a empresa PIRAMIDE SUL ELEVADORES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VOLTA REDONDA** CNPJ nº 30.664.911/0001-84, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. ROSANE MARQUES DE CARVALHO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 05.689.702-8 expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 569.648.206-63, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência, nomeada através do Decreto Municipal nº 18.317 de 04 de abril de 2024 de um lado, e do outro, a empresa **PIRAMIDE SUL ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.577.649/0001-29, com sede na Rua Capitão Flanklin Carvalho Junior, nº 395, no Bairro Santa Cruz, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.288-080, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) **RUDNEY VALENTIM DAS NEVES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação 00.545.530.470, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF/MF nº 001.075.187-40, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº VR-12059-00001489/2025, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial de Elevadores**, com estrita observância ao **VR-12059-00001489/2025** e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo **VR-12059-00001489/2025** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

VR-12059-00001489/2025

Fls: \_\_\_\_\_

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO					
ITEM	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	12	mês	CENTRO DE TENDIMENTO PARA PESSOAS COM ALZHEIMER, JD. PARAÍBA - Capacidade: 06 passageiros (450kg)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2	12	mês	CREAS, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Capacidade: 04 passageiros (300kg)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3	12	mês	SMAS (SEDE) NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Capacidade: 02 passageiros (300kg)	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
4	12	mês	CRAS JD CIDADE DO AÇO Capacidade: 04 passageiros (300kg)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
5	12	mês	ESTAÇÃO CIDADANIA, ANTIGO "CÉU", VILA RICA - Capacidade: 04 passageiros (300kg)	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Termo pelas partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O serviço deverá ser realizado nos endereços presentes no anexo do Termo de Referência presente neste edital no anexo I, de segunda feira à sexta feira, das 9h às 16h, exceto nos feriados Municipais, do Estado do Rio de Janeiro e Nacionais, obedecendo rigorosamente a Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

VR-12059-00001489/2025

Fls: \_\_\_\_\_

de Empenho/ordem de serviços. Telefone para contato constam presentes no anexo do Termo de Referência presente no anexo I deste edital, obedecendo rigorosamente às a Nota de Empenho/ordem de serviço.

- a) **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** deverão ser realizadas mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, realizadas de comum acordo com o setor solicitante;
- b) **MANUTENÇÕES CORRETIVAS E EMERGENCIAIS:** 24 (vinte e quatro) horas após o chamado pelo demandante;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

##### 4.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- a) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- b) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- c) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança;
- f) Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATANTE em serviço;
- g) Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes;

- h) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas, e as respectivas chaves guardadas em local seguro. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes;
- i) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA;
- j) Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATANTE e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do elevador;
- k) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do elevador e divulgar orientações.

#### 4.2 PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

VR-12059-00001489/2025

Fls: \_\_\_\_\_

- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria Municipal de Educação.
- h) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao serviço do objeto do Contrato;
- i) Atendimento durante o horário comercial: das 8h00 às 17h00, dias úteis;
- j) Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- k) Atender chamado da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças compatíveis com as do fabricante;
- l) Executar os serviços sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos compatíveis com os modelos dos elevadores.
- m) realizar a manutenção preventiva conforme edital e seus anexos, sendo que os materiais necessários para a manutenção estarão inclusos no valor da mão de obra, excluindo peças, que quando necessárias, será





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

VR-12059-00001489/2025

Fls: \_\_\_\_\_

apresentado orçamento pela contratada e realizado mais dois orçamentos pelo contratante, onde o valor da peça não poderá ser superior ao valor encontrado pela administração. A autorização do serviço ficará sujeita à verificação de previsão orçamentária e será emitido nota de empenho/ordem de compra autorizando a substituição da peça defeituosa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 663542/2025 - 65.01.08.122.1114.6650.333903900000015500000, na Solicitação de Compra 062673, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de **R\$ 36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais).;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

VR-12059-00001489/2025

Fls: \_\_\_\_\_

antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos da Lei 14.133, de 01/04/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos da Lei 14.133, de 01/04/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133, de 01/04/2021

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133, de 01/04/2021

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplimento pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos **Fiscais de Contrato Waldir Benedito da Costa** matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

VR-12059-00001489/2025

Fls: \_\_\_\_\_

457477, CPF-622.425.127-49 e **Cynthia Aparecida de Paula e Castro** matrícula 483443, CPF-099.922.637-17 designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa administrativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

VR-12059-00001489/2025

Fls: \_\_\_\_\_

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de doze meses contado da data limite para a apresentação das propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

VR-12059-00001489/2025

Fls: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste será realizado por termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133, de 01/04/2021 com as alterações introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

VR-12059-00001489/2025

Fls: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 09 de maio de 2025.

**ROSANE MARQUES DE CARVALHO**  
p/MUNICÍPIO

**RUDNEY VALENTIM DAS NEVES**  
p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

